

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/2025-PREMSE**

**Dispõe sobre a necessidade de realização do Programa de Avaliação Seriada (PAS), da Universidade de Brasília, e, assim, resguardar o direito à educação dos jovens vinculados às Unidades de Internação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal), e

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso, consoante o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Entidade que desenvolve o programa de internação deve oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como deve respeitar os direitos estatuídos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*;

**CONSIDERANDO** que os artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente também prelecionam que as crianças e adolescentes possuem o direito à educação para que tenham um pleno desenvolvimento na prática da cidadania e do trabalho, devendo, em razão disso, lhes ser assegurada a igualdade de condições para o exercício escolar e suporte básico para a educação;

**CONSIDERANDO** as determinações do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; (...); IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; (...) X - propiciar escolarização e profissionalização"*;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros,*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

*os seguintes: (...) XI - receber escolarização e profissionalização; (...);*

**CONSIDERANDO** que é da essência do Sistema Socioeducativo a observância integral dos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição Federal, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, sendo do Estado o papel de garante;

**CONSIDERANDO** que a medida socioeducativa de internação tem como objetivo não só a responsabilização do jovem infrator e a desaprovação da conduta infracional, mas também a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, a teor do disposto no artigo 1º da Lei do SINASE;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Avaliação Seriada ofertado pela Universidade de Brasília tem como objetivo a avaliação das competências e habilidades dos candidatos de forma gradual e progressiva ao longo do Ensino Médio, constituindo importante oportunidade de acesso à educação superior;

**CONSIDERANDO** que fomentar o processo educativo por meio da aludida avaliação seriada auxiliará no desenvolvimento das metas do Plano Individual de Atendimento, em consonância com os fins colimados pelo ECA;

**CONSIDERANDO** que a participação dos jovens em tal Programa contribuirá para o êxito da proposta sociopedagógica, garantirá nova possibilidade de formação educacional e, por conseguinte, consolidação da cidadania;

**CONSIDERANDO** que o incentivo à continuidade dos estudos por meio de formação superior propiciará o incremento das perspectivas dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, consubstanciando-se em fator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

de proteção a comportamentos indesejados;

**CONSIDERANDO** que garantir o acesso à formação educacional superior ampliará as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, possibilitando a construção e a sedimentação de projeto de vida distanciado da seara infracional/criminal;

**CONSIDERANDO** que já são aplicadas no âmbito das Unidades de Internação as provas do ENCCEJA PPL e ENEM PPL e, portanto, há estrutura adequada (espaço físico), recursos humanos e demais condições necessárias para realização do processo seletivo intramuros;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 28 da Lei do SINASE:  
*"No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)";*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29 da Lei do SINASE:  
*"Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber,*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF

Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100

e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

*as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa)";*

**CONSIDERANDO** que o artigo 28 da Lei do SINASE permite a responsabilização dos gestores, dos operadores e das Entidades de atendimento nos casos de não cumprimento integral às diretrizes da referida legislação;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de Unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos Membros do Ministério Público e a instauração dos seguintes Procedimentos Administrativos: n.º 08192.104980/2023-15, Unidade de Internação Feminina do Gama – UIFG; n.º 08192.104981/2023-60, Unidade de Internação de Santa Maria – UISM; n.º 08192.104982/2023-12, Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS; n.º 08192.104983/2023-59, Unidade de Internação Provisória de Planaltina – UIP; n.º 08192.090334/2023-63, Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE; n.º 08192.091021/2023-22, Unidade de Internação de São Sebastião – UISS; n.º 08192.091043/2023-92, Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA; n.º 08192.091035/2023-46, Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas – UNISS;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** à **Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal** que adote as medidas necessárias para realização do Programa de Avaliação Seriada (PAS), da Universidade de Brasília, no âmbito das Unidades de Internação do Distrito Federal, como forma de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília,DF  
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100  
e-mail: [pdij@mpdft.gov.br](mailto:pdij@mpdft.gov.br)

**garantia ao direito à educação dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.**

**REGISTRA-SE** que o Ministério Público, em caso de descumprimento da presente recomendação, adotará as medidas judiciais necessárias para assegurar seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados nas Unidades de Internação do Distrito Federal, nos moldes dos artigos 208, 213 e 216 da Lei n.º 8.069/90 e do artigo 11 e outras disposições da Lei de Improbidade Administrativa.

**O destinatário da recomendação tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o acatamento desta, bem como acerca das providências adotadas.**

Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- À Excelentíssima Senhora Juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal;
- Ao Ilustríssimo Senhor Subsecretário do Sistema Socioeducativo;
- Aos Ilustríssimos Senhores Diretores das Unidades de Internação do Distrito Federal;

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.

MARCIO COSTA DE ALMEIDA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**